



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

LEI N° 943/2025
DE 27 DE MAIO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
"SEMANA DO PRODUTOR RURAL" NO
MUNICÍPIO DE CARMÉSIA/MG E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARMÉSIA**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a "Semana do Produtor Rural de Carmésia", a ser celebrada, anualmente, sempre na terceira semana do mês de maio.

Parágrafo único: Por razões de interesse local, a critério da municipalidade poderá o chefe do Executivo, por instrumento normativo próprio, sem prejuízo e/ou alteração de registro no calendário municipal, transferir a data de realização dos eventos compreendidos em tal semana, para período distinto, desde que feito com antecedência mínima de 90 (dias), e dado ciência pelos diversos meios de comunicação disponíveis.

Art. 2º São objetivos fundamentais da "Semana do Produtor Rural de Carmésia":

- I - Mostrar as vantagens econômicas, ecológicas e sociais do modelo sustentável da agricultura familiar.
- II - Ampliar os conhecimentos técnicos dos produtores rurais através de cursos e workshops.

Art. 3º A "Semana do Produtor Rural de Carmésia" possuirá como finalidade:

- I - Sensibilizar os moradores quanto ao tema e homenagear os produtores rurais e agricultores familiares da região.
- II - Dar incentivos para que sejam criadas políticas públicas que fortaleçam a agricultura familiar e o meio de produção rural.
- III - Estimular e apoiar o crescimento do produtor rural em nossa região, bem como, apoiar as opções associativas e cooperativas de produção, gestão e comercialização.
- IV - Proporcionar alternativas para o produtor rural; e.
- V - Estabelecer um local onde os produtores rurais e agricultores possam discutir assuntos da região concernentes a agricultura familiar e a sua evolução.

PUBLICADO EM 27/05/26

Tamirys
TAMIRYS NUNES VIEIRA



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

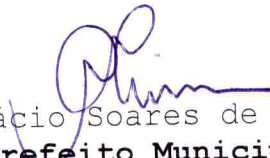
Art. 4º As comemorações referentes à "Semana do Produtor Rural de Carmésia", objetivo desta lei, passam a integrar o Calendário Oficial de Datas Comemorativas e Eventos realizados pelo Município de Carmésia/MG.

Art. 5º Com o fim de proporcionar as ações e objetivos previstos nesta lei, o Município poderá realizar parcerias com outras entidades e órgãos públicos, com organizações da sociedade civil, fundações de direito público ou privado e instituições de ensino.

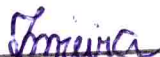
Art. 6º As despesas, por ventura, decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Carmésia, 27 de maio de 2025.


Atos Tácio Soares de Oliveira
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 27/05/25


TAMIRYS NUNES VIEIRA